



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Secretário Regional Adjunto da Presidência
Gabinete do Secretário

Em resposta ao requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex^a. a seguinte informação:

A publicação de Decreto-Lei nº. 52/2000, de 7 de Abril, teve como objectivo promover a generalização do cartão de utente no Serviço Nacional de Saúde (SNS). Pelo que veio associar algumas consequências à não apresentação dos mesmos pelos beneficiários do SNS.

Assim, este texto legislativo veio impor aos beneficiários do SNS a obrigatoriedade de apresentação do cartão do utente, quando interpelados para o efeito, sob pena de virem a suportar integralmente os custos dos cuidados recebidos caso não façam prova, junto da entidade prestadora de cuidados, da titularidade do cartão ou do pedido de emissões, nos 10 dias seguintes à referida interpelação.

A entrada em vigor do referido diploma gerou algumas disfunções quer para os beneficiários do SNS quer para os beneficiários do Serviço Regional de Saúde (SRS), designadamente quanto a este último no atendimento junto das farmácias.

Assim, ao ter conhecimento dessas situações anómalas, seguramente em resultado de uma compreensão errónea das directrizes emitidas pelo Ministério da Saúde, a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais logo em Novembro de 2000 estabeleceu os contactos ao nível do Ministério de Saúde para a resolução urgente dos mesmos.

Só em Junho de 2002, a secretaria Regional dos Assuntos Sociais (SRAS) vem a ter conhecimento de novas situações de atendimento anómalo dos utentes do SRS junto de farmácias no Continente. De imediato foram tomadas medidas efectuando-se, designadamente, um levantamento sobre as condições de atendimento dos utentes do SRS sobre uma amostra aleatória de farmácias no Continente, constatando-se que tais situações não



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Secretário Regional Adjunto da Presidência
Gabinete do Secretário

resultam de défices de informação às farmácias, mas de mau atendimento pontual e de difícil controle sem uma actuação localizada sobre os estabelecimentos onde estes ocorrem.

Razão pela qual solicitou esta Secretaria que os utentes uma vez confrontados com situações semelhantes fizessem chegar tal informação junto das Unidades de saúde das respectivas áreas de residência, uma vez que estas haviam sido alertadas para o encaminhamento das situações detectadas, para a SRAS, devidamente documentas com cópia da receita médica, recibos dos pagamentos efectuados de medicamentos, actos médicos ou meio complementares de diagnóstico e terapêutica.

Pretendeu-se dessa forma criar mecanismos que permitissem o conhecimento oficial e documento de atendimento anómalo dos beneficiários do SRS aos mais diversos níveis. Um aspecto fundamental para potenciar a eficácia das intervenções da Tutela junto das instituições com responsabilidades nessa matéria ao permitir a intervenção destas de forma localizada, na origem dos problemas, quer resultassem de erros no preenchimento dos campos obrigatórios no receituário, nos pedidos de meios complementares de diagnóstico e terapêutica ou da errónea compreensão por parte das farmácias das directrizes emanadas pelo Ministério da saúde ou da associação Nacional de farmácias aos seus associados.

Recorde-se ainda que, tal como sucedia em todo o território Nacional a identificação da condição de beneficiário do SRS resulta da condição de beneficiário de segurança social, nos regime contributivo, pelo que para os efeitos do referido acordo são considerados utentes todas as pessoas singulares portadoras de cartão que os identifique como beneficiários SRS, bem como os descendentes de idade não superior a três meses, quando



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Secretário Regional Adjunto da Presidência
Gabinete do Secretário

identificados com o cartão de beneficiário do ascendente até á entrada em vigor do cartão de utente.

A substituição desta forma de identificação do utente, cujos ganhos e urgência são especialmente reconhecidos, apenas terá lugar com a emissão do cartão de utente do SRS, facto que, refira-se, deverá ser comunicado à ANF, com trinta dias de antecedência para que esta faça a respectiva divulgação junto das suas associadas.

Assim, será através da acção continuada de cooperação entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais com as Unidades de Saúde, através destas com os respectivos utente, com o Ministério da Saúde e a Associação Nacional das farmácias que quaisquer situações anómalas no atendimento dos beneficiários do SRS, devidamente identificadas e documentadas poderão ser resolvidas assegurando-se dessa forma a prossecução das legítimas expectativas e defesa dos direitos dos beneficiários do SRS.

Sobre a última questão colocada pelo Senhor Deputado, indagando para quando, com objectividade e pragmatismo se prevê a implementação da medida estrutural que é a emissão do cartão de utente do Serviço Regional de Saúde dotando os açorianos do respectivo cartão electrónico, não pode deixar de dizer-se que a objectividade e o pragmatismo contam-se entre os princípios orientadores da SRAS nessa matéria.

Não nos detendo nas questões de natureza legislativa que culminaram com a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional nº. 23/2002/A, publicada em 29 de Junho de 2002 que vem permitir a tramitação da respectiva regulamentação, deve ter-se como pressuposto da actuação da SRAS, em matéria de implementação do Cartão do Utente, a acuidade no acompanhamento e na avaliação do processo de implementação do cartão do utente no SNS, por forma a tornar o conhecimento e a experiência



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo
Secretário Regional Adjunto da Presidência
Gabinete do Secretário

entretanto adquiridas numa mais valia para a implementação de uma identificação semelhante no SRS.

Com a Com a mais elevada consideração.

O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral.*